



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 178
Proc. Nº _____
Rubrica _____

PROCESSO Nº /102.2021
CONTRATO Nº /0909.3/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL E A
EMPRESA MARIA DOS MILAGRES DOS SANTOS SILVA

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SEGURANÇA ALIMENTAR e FUNDO MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro na cidade de DUQUE BACELAR /MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 17.894.042/0001-16, neste ato representado (a) pela Sr^a Gilmara Kilma da Silva Miranda, Secretária de Assistência Social, residente na Fazenda Ana Maria, s/n, Povoado, Zona Rural de Duque Bacelar, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3385033, expedida pela (o) SSP -PI, e CPF nº 841.838.453-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MARIA DOS MILAGRES DOS SANTOS SILVA, inscrita no CNPJ nº 15.588.161/0001-15, com sede na Av. Castelo Branco, s/n, Bairro Vargem Redonda, Duque Bacelar - MA neste ato representada pelo Sr^o. Maria dos Milagres dos Santos, CPF nº 350.806.203-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 102.2021, e o resultado final da Tomada de Preços 015/2021, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços de confecção de roupas (vestuários) e acessórios, destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar, conforme descrito no Anexo I - Projeto Básico, do edital e seus Anexos.

1.2. O Projeto Básico da Tomada de Preço nº. 015/2021, bem como a proposta da contratada, completam o presente termo de contrato como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução de serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Projeto Básico;

2.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;

Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 179
Proc. Nº _____
Rubrica _____

2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Projeto Básico;

2.4. Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato.

2.6. O contratante acompanhará toda execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade dos Serviços a serem empregados na confecção de roupas.

2.7. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Termo de Referência.

2.8. Perfez os pagamentos junto a Contratada sempre que atendido as determinações especificadas no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.

3.2. Indicar um preposto com poderes para representar a empresa Contratada em tudo o que se relacionar com o Serviço.

3.3. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de frete, resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

3.4. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

3.5. Não será permitida a subcontratação do todo nem de parte do objeto do presente Contrato, sem previa anuência da Contratada;

3.6. A CONTRATADA realizará os serviços estritamente a aqueles que constem da ordem de serviço.

Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

3.7.A CONTRATADA deverá executar com zelo e destreza, não eximindo a empresa, de qualquer eventual prejuízo a ser causado resultante dos procedimentos executados.

3.8.E obrigação da CONTRATADA o pagamento de: todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, de pegadas, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, taxas, uniformes, crachas, emolumentos, seguros, indenizações, Também e de obrigação da CONTRATADA.

3.9.A Contratada e obrigada a cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Projeto Básico, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados.

3.10.A Contratada e obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a prestação dos serviços e de seus empregados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução deste contrato, será conforme descrito no Anexo I - Projeto Básico do edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Durante a sua vigência o contrato será acompanhado e fiscalizado pela Prefeitura Municipal ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

5.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Secretário responsável da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.4 - Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do contrato designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

5.6 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

6.1- O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura do instrumento com validade da data da assinatura a 31/12/2021, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Após o término de vigência do prazo inicial, o presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

6.2.1. Os serviços foram prestados regularmente;

6.2.2 Não aplicação de punições de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais;

6.2.3 A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;

6.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

6.2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

6.3 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desse contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS, DA FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA CONTRATUAL

os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT ASSIST	V. UNT	V. TOTAL
1	Bolsa em lona encerada fio 10 com 2 divisões e bolso externo em lapela / Altura: 32 cm / Largura: 36 cm / Profundidade: 20 cm / Com fecho: Sim / com	und	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00

	logomarca impressa				
2	Boné confeccionado em brim, fecho plástico possibilitando a regulagem na parte traseira / com logomarca impressa	und	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00
4	Camisa manga curta colorida / Material principal: algodão / Tipo de gola: Gola redonda - Tamanho G / cores variadas / com arte imprensa, a ser definida de acordo com necessidade da secretaria.	und	40	R\$ 24,00	R\$ 960,00
6	Camisa manga curta colorida / Material principal: algodão / Tipo de gola: Gola redonda - Tamanho M / cores variadas / com arte imprensa, a ser definida de acordo com necessidade da secretaria.	und	60	R\$ 24,00	R\$ 1.440,00
7	Camisa manga curta colorida / Material principal: algodão / Tipo de gola: Gola redonda - Tamanho P / cores variadas / com arte imprensa, a ser definida de acordo com necessidade da secretaria.	und	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
8	Camisa manga curta colorida / Material principal: algodão / Tipo de gola: Gola redonda - Tamanho G / cores variadas / com arte imprensa, a ser definida de acordo com necessidade da secretaria.	und	40	R\$ 24,00	R\$ 960,00
13	Camisetas para campanha / Tecido 100% algodão / Tecido com alta qualidade / Estampa com grande fidelidade nas cores da arte - Tamanho G / com arte imprensa, a ser definida de acordo com necessidade da secretaria.	und	30	R\$ 24,00	R\$ 720,00
14	Camisetas para campanha / Tecido 100% algodão / Tecido com alta qualidade / Estampa	und	60	R\$ 24,00	R\$ 1.440,00

com grande fidelidade nas cores da arte - Tamanho M / com arte impressa, a ser definida de acordo com necessidade da secretaria.					
				R\$	7.595,00

7.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 7.595,00 (Sete mil quinhentos e noventa e cinco reais). No valor contratado estão inclusas todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, todos os tributos incidentes e mais encargos.

7.3 - As notas fiscais emitidas pela Contratada deverão ser pagas pela Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- O objeto desta licitação será efetuado à conta das classificações orçamentárias:

02 02 08 - Fundo Municipal de Assist. Social

04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa.

08.244.0027.2148.0000 - Manut. e Funcionamento do FMAS.

08.243.0026.2147.0000 - Manut. e Func. do Prog. Primeira Infância.

08.244.0025.2098.0000 - Manutenção Serv. de Convivência Fortalecimento de Vinculos.

08.244.0034.2103.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDBF

08.244.0034.2104.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDSUAS

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA NONA - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 184
Proc. Nº _____
Rubrica _____

9.1 - O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, a contar da data em que o licitante vencedor for convocado pela Prefeitura Municipal.

9.2 - Decorrido o prazo e não-comparecendo à Prefeitura Municipal o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, ele decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa de 5 (cinco) dias úteis, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;

10.2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.3 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

10.3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

10.3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

10.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.4 - Fizer declaração falsa;

10.3.5 - Cometer fraude fiscal;

10.3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 185
Proc. Nº _____
Rubrica _____

10.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 10.1 a 10.3 desta Cláusula.

10.6 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

11.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão resolvidos as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma.
CNPJ: 06.314.439/0001-75

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coelho Neto com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Município de Duque Bacelar/MA, 09 de setembro de 2021.

Adonildes da Silva

Pela CONTRATANTE

Maria dos Milagres dos Santos Silva

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Hellen Lorna da Silva

CPF nº: 0324107003-95

Nome:

CPF nº: